



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 27/XII
Orçamento do Estado para 2012
Proposta de alteração

CAPÍTULO XIV

Benefícios Fiscais

Artigo 136.º

Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 - São aditados ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, os artigos 32.º-A e **66.º-A** com a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 66.º-A

[...]

1- [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) As cooperativas culturais;
- e) As cooperativas de consumo.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6- [...].

7- [...].

8- [...].

9- [...].

10- [...].

11- [...].

12- Nas cooperativas agrícolas de transformação ou mistas com secções de transformação, o IVA incidente sobre as entregas realizadas pelos respectivos associados de produtos das suas próprias explorações só é exigível no momento do recebimento do respectivo preço.

13- Nas empreitadas de construção de imóveis e nos contratos de prestação de serviços inerentes à construção cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, aplica-se a taxa reduzida de IVA constante da verba 2.19 da Lista I anexa ao Código do IVA, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, designadamente, quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, para este efeito majorados em 20%.

14- Nas empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, cedidos aos seus membros em regime de propriedade colectiva, qualquer que seja a respectiva modalidade, aplica-se a taxa reduzida de IVA referida no número anterior.

2 – [...]»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Agostinho Lopes

Nota justificativa:

A inclusão de um novo artigo 66.º-A – Benefícios às cooperativas - no Estatuto dos Benefícios Fiscais, pretende esconder a intenção do Governo e revogar o Estatuto Fiscal Cooperativo (EFC), em sede deste mesmo Orçamento do Estado.

Acompanhando a proposta de revogação do artigo 139.º, que revoga o EFC, o PCP propõe reforçar a especificidade das cooperativas agrícolas nas vendas dos associados de produtos das suas explorações, assim como a das cooperativas de habitação e construção em relação à construção de habitação a custos controlados e na conservação dos prédios habitacionais, propriedade das cooperativas e cedida aos associados em propriedade colectiva.